



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 24 de maio de 2018.
Ofício nº 081 /2018 - SNJ
Ref: Envio de Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor
Ducimar de Jesus Cardoso
DD Presidente
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.


Exmo. Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto nos artigos 39 VI, 63, III e 83 da Lei Orgânica Municipal e do que consta nos processos administrativos nº 2018/015540-01-00 e 2018/648-02-07, encaminho a esta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que *"Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Bárbara d'Oeste, dando outras providências"*.

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Lei Complementar seja apreciado sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, meus mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO 05810/2018	CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE		
	DATA: 25/05/2018		
	HORA: 17:29		
	Projeto de Lei Complementar Nº 8/2018		
Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA			
Assunto: Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta			
Chave: 1C10D			



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 08 / 2018

“Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Bárbara d'Oeste, dando outras providências”.

Denis Eduardo Andia, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, ficam reajustados em 1,69% (um por cento e sessenta e nove centésimo) os vencimentos, salários e proventos dos empregados públicos da Administração Direta e do DAE - Departamento de Água e Esgoto do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Parágrafo único O reajuste de que trata o *caput* deste artigo será calculado e aplicado sobre os vencimentos, salários, proventos e tabelas salariais vigentes no mês de abril do corrente ano.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 464,57 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) o valor referencial do “Cartão Auxílio Alimentação” concedido aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Bárbara d'Oeste, o que equivale ao repasse inflacionário do período.

Art. 3º Computado o reajuste salarial previsto no artigo 1º desta lei, nenhum empregado público que cumpra jornada integral prevista em lei, poderá receber salário inferior a R\$ 1.258,26 (um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos) a partir de 01/05/2018, sendo que em caso



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

de divergência destes valores com as tabelas salariais, prevalecerá o fixado neste artigo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2.018, revogando-se as disposições contrárias.

Santa Bárbara d'Oeste, 24 de maio de 2018.



Denis Eduardo Andia
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata o presente Projeto de Lei Complementar da concessão de reajuste aos servidores públicos da Administração Direta e do DAE - Departamento de Água e Esgoto do Município de Santa Bárbara d'Oeste, e dando outras providências, cuja medida está em cumprimento ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

De acordo com apuração apontada pela Secretaria Municipal de Fazenda, o índice correspondente inflacionário apontado pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, **no período de 2017/2018, foi de 1,69 %** a ser aplicado sobre os valores vigentes.

Quanto ao Cartão Auxílio Alimentação, conclui-se pela possibilidade da concessão de mesmo reajuste inflacionário do período, fixando-o em **R\$ 464,57** (quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

Nesta oportunidade, apresentamos também a proposta de reajustar, no mesmo percentual, o piso salarial aos servidores.

O Executivo Municipal tem ciência de que os empregados públicos municipais constituem peças chaves para o bom desenvolvimento da Administração Pública, razão pela qual adota a postura de sempre buscar atender aos anseios da categoria.

A presente proposta se amolda às possibilidades financeiras do Município, sem desbordar das disposições constitucionais e infraconstitucionais



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

que regem a matéria.

A proposta em questão foi aprovada pelos servidores municipais, em assembleia realizada pelo Sindicato da Categoria.

Segue em anexo a comprovação dos requisitos exigidos pela LRF que, segundo a Secretaria Municipal de Fazenda, abarca a Administração Direta e Indireta.

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos aos nobres edis desta egrégia Casa de Leis, que referido Projeto de Lei Complementar seja apreciado sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

No aguardo de integral aprovação, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Denis Eduardo Andia
Prefeito Municipal



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Fazenda

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Na qualidade de ordenador da despesa, e Com base no §3º, do artigo 10, da Lei Municipal 3.995/2017, declaro que o aumento de despesa proposto no projeto de lei que *“Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Bárbara d'Oeste, dando outras providências”* não gera impacto orçamentário, tendo em vista que a referida despesa consta na previsão orçamentária de 2.018, conforme orçamento municipal em vigor através da Lei Municipal n.º3996, de 23 de dezembro de 2.017.

Santa Bárbara d'Oeste, 21 de maio de 2.018



Raquel Campagnol
Secretária de Fazenda